



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/001-39**  
Praça Padre João Lourenço leite, 53 Ilicínea/MG -  
CEP: 37175-000 - Tel.: 08000351319

**LEI Nº: 2498 de 09 de maio de 2025.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos da frota de transportes escolar em circulação no município de Ilicínea e dá providências”.*

O **POVO DO Município de Ilicínea**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação pública dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos da frota de transporte escolar em circulação no Município de Ilicínea, com o objetivo de garantir a segurança, transparência e qualidade do serviço de transporte de alunos.

**Parágrafo Único:** Os laudos de manutenção citados se referem às manutenções realizadas por empresas terceirizadas e também as realizadas pelo próprio município.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ilicínea, através da Secretaria Municipal de Educação deverá de forma acessível e atualizada, disponibilizar e divulgar os laudos de vistoria e manutenção dos veículos nos seguintes canais:

- I - No site oficial da Prefeitura Municipal de Ilicínea;
- II - Nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Ilicínea;
- III - Em locais visíveis para consulta pública nas escolas, creches, CRAS, prefeitura e câmara municipal.

§ 1º Os laudos de vistoria deverão ser atualizados a cada 6 (seis) meses conforme Artigo 136 do CTB, e sempre que houver substituição de veículos na frota.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/001-39**  
Praça Padre João Lourenço leite, 53 Ilicínea/MG -  
CEP: 37175-000 - Tel.: 08000351319

§ 2º Os laudos de manutenção deverão ser obrigatoriamente atualizados sempre quando as mesmas forem realizadas.

§ 3º A prefeitura municipal de Ilicínea deverá enviar cópia dos laudos de vistoria e manutenção para a Câmara Municipal de Ilicínea, sempre que forem atualizados;

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para definir normas complementares e garantir sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, 09 de maio de 2025.

NIRLEI CRISTIANI

Prefeito Municipal

eu dou fé, que este documento  
foi publicado em 09 de maio de 2025 nos  
diários das Legislações Aplicáveis.